

R E Q U E R I M E N T O DE URGÊNCIA
(Da Sra. ANGELA AMIN)

Requer, nos termos do art. 153, inciso IV, somado ao art. 154, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja colocado em regime de urgência o Projeto de Lei Nº2510/2019 que altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre as áreas de proteção permanente no perímetro urbano e nas regiões metropolitanas.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 153, inciso IV, somado ao art. 154, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja colocado em regime de urgência o Projeto de Lei Nº2510/2019 que altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre as áreas de proteção permanente no perímetro urbano e nas regiões metropolitanas.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 6.830, de 2013, atribui competência aos planos diretores e às leis de uso do solo para definir os limites das Áreas de Preservação Permanente (APP) localizadas em áreas urbanas, regiões



metropolitanas e aglomerações urbanas. A providência procura corrigir inadequação presente na Lei nº 12.651, de 2012 (Lei Florestal), que, em variados casos fixa limites de APP iguais para zonas rurais e urbanas e admite intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APPs somente nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental. Ocorre que em tais hipóteses não se enquadram diversas situações muito frequentes em áreas urbanas, tais como construções privadas e públicas próximas a encostas e a cursos ou corpos d'água. Em razão disso, inúmeros administradores municipais se encontram em situação desconfortável, pois, sem ter como fazer cumprir os limites fixados pela Lei Florestal, são constantemente pressionados e questionados pelo Ministério Público.

Diante dessa constatação, o Deputado Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC) apresentou uma proposição que suprime as referências a regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, dado que a Lei nº 13.089/2015 (Estatuto da MetrÓpole), posterior à Lei Florestal, estabelece que lei municipal deverá compatibilizar o plano diretor do município com o plano de desenvolvimento urbano integrado de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas instituídas por lei complementar estadual. Com isso, busco conferir aos municípios amparo legal para que adequem os limites de APP constantes da Lei Florestal à realidade de suas áreas urbanas.

Em favor desse objetivo, representando o Fórum Parlamentar Catarinense, requeiro, portanto, o regime de urgência para a votação desse Projeto.

ANGELA AMIN

Deputada Federal - Progressistas/SC





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217600282200>





Requerimento de Urgência (Art. 154, II, RICD) **(Da Sra. Angela Amin)**

Requer, nos termos do art. 153, inciso IV, somado ao art. 154, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja colocado em regime de urgência o Projeto de Lei Nº2510/2019 que altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre as áreas de proteção permanente no perímetro urbano e nas regiões metropolitanas.

Assinaram eletronicamente o documento CD217600282200, nesta ordem:

- 1 Dep. Angela Amin (PP/SC)
- 2 Dep. Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC)
- 3 Dep. Ricardo Guidi (PSD/SC)
- 4 Dep. Celso Maldaner (MDB/SC)
- 5 Dep. Norma Pereira (PSDB/SC)
- 6 Dep. Rodrigo Coelho (PSB/SC)
- 7 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
- 8 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) *-(P_4835)
- 9 Dep. Tia Eron (REPUBLIC/BA)
- 10 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)
- 11 Dep. Hélio Costa (REPUBLIC/SC)
- 12 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA *-(P_5027)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

